



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Itaóçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna -  
Santa Branca - São José dos Campos

### RESOLUÇÃO Nº 41 DE 24 DE JULHO DE 2024.

*Da nova redação ao inciso III do artigo 4º da Resolução nº 35 de 28 de agosto de 2023 e dá outras providências.*

Considerando a aprovação da alteração do inciso III do artigo 4º da Resolução nº 35 de 28 de agosto de 2023, pela 47ª Assembleia Geral Extraordinária do CONSAVAP.

**ANDERSON FARIAS FERREIRA**, Presidente do **CONSAVAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, expede a presente Resolução, alterando o seguinte:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Resolução nº 35 de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Durante a execução orçamentária de 2024 fica o ordenador de despesas autorizado a:*

*I. contratar operação de crédito nos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;*

*II. contingenciar parte das dotações, quando a receita comprometer os resultados previstos;*

*III. abrir créditos suplementares até o limite de **13% (treze por cento)** do valor estimado da receita, podendo para tanto utilizar-se dos recursos:*

*a) Anulação total ou parcial de dotações previstas, conforme artigo da lei federal 4.320/64;*

*b) O excesso de arrecadação efetivamente realizado;*

*c) O superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial.*

*IV. observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta resolução, autorizado a remanejar recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um*



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO  
PARAÍBA

Itaipava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna -  
Santa Branca - São José dos Campos

*mesmo programa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da  
despesa fixada nesta Resolução.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.

Publicada no Quadro de Aviso e Publicações da Secretaria Executiva e no Sítio  
Eletrônico do Consavap em 24 de julho de 2024.

São José dos Campos, 24 de julho de 2024.

ANDERSON FARIAS FERREIRA  
Presidente do CONSAVAP